



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 8649/2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE TRABALHAM COM BEBIDAS EM LATAS OU EM GARRAFAS AFIXAREM CARTAZES ALERTANDO O CONSUMIDOR SOBRE O RISCO DE CONTRAIR A LEPTOSPIROSE ATRAVÉS DA INGESTÃO DE LÍQUIDOS DIRETAMENTE NAS EMBALAGENS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam bebidas enlatadas e engarrafadas ficam obrigados a instalar e manter, em local visível ao consumidor, cartazes ilustrativos e explicativos sobre o devidamente higienizadas.

Art. 2º Os cartazes deverão ser confeccionados em obediência às normas técnicas da ABNT.

Parágrafo único. No cartaz deverão constar informações sobre o que é a leptospirose, quais as suas consequências à saúde e a quem procurar em caso de contaminação, bem como o número do telefone fornecido pela Secretaria de Saúde para possíveis reclamações e denúncias pelo descumprimento da Lei por parte do estabelecimento.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - em caso de reincidência, suspensão do alvará.

§ 1º O valor da multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), duplicado em caso de reincidência.

§ 2º O Poder Executivo designará órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade, caso ocorra o descumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Os estabelecimentos terão prazo de 90 (noventa) dias, após a regulamentação, para efetivarem as medidas desta Norma Jurídica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2014.

Arnaldo Lessa
1º secretário

Paulo Câmara
Presidente

Orlando Palhinha
2º secretário

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/09/2015